

Ex.mo Sr. Primeiro Ministro,

Dr. Luís Montenegro,

c/c

Ex.mo Sr. Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros,

Ex.ma Sr.ª Ministra da Cultura, Juventude e Desporto,

Ex.ma Sr.ª Secretária de Estado Adjunta e da Juventude e da Igualdade,

Lisboa, 18 de março de 2026

Excelência,

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** tomou conhecimento das conclusões da análise aos designados “Epstein Files”, formuladas pelo Grupo de Peritos para o efeito designado pela ONU ⁽¹⁾.*

Tendo em atenção que as mesmas indicam, de forma clara e inequívoca, existirem “provas perturbadoras e credíveis de abuso sexual sistemático e em grande escala, tráfico e exploração de mulheres e raparigas”. Sendo que “estes crimes configuram escravatura sexual, violência reprodutiva, desaparecimento forçado, tortura, tratamento desumano e degradante e femicídio”.

Bem como, que: “Estes crimes foram cometidos num contexto de crenças supremacistas, racismo, corrupção, misoginia extrema e mercantilização e desumanização de mulheres e raparigas de diferentes partes do mundo.”

E, ainda, que “A escala, a natureza, o carácter sistemático e o alcance transnacional destas atrocidades contra mulheres e raparigas são tão graves

¹<https://www.ohchr.org/en/press-releases/2026/02/flawed-epstein-files-disclosures-undermine-accountability-grave-crimes>

que várias delas podem, razoavelmente, atingir o limiar legal dos crimes contra a humanidade."

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera que os Estados não podem pactuar com a impunidade coletiva de uma rede internacional de tráfico humano, que terá violado de maneira tão gravosa e reiterada os direitos de tantas mulheres e crianças, explorando a sua vulnerabilidade por meios extremamente censuráveis.*

*Nesta conformidade, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** apela a que V.^a Excelência, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Constituição e pela lei, diligencie no sentido de o Estado Português, enquanto Estado parte do Estatuto de Roma, denunciar a prática de crimes contra a Humanidade ao Procurador do Tribunal Penal Internacional, nos termos do disposto nos artigos 5º nº1 al. b), 7º nº1 als. a), c), e), f), g) e k), 13º al. a) e 14º do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.*

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção da A.P.M.J.

Maria Teresa Féria de Almeida